

ATA DA 212ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2021

DATA, HORA, LOCAL: aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09 horas, por meio de vídeo conferência e presencial, reuniu-se, em regime ORDINÁRIO, o Conselho de Administração. **CONVOCAÇÃO:** os membros do Conselho de Administração da Amazonprev participaram atendendo à convocação realizada por meio do Correio Eletrônico. **PRESENCAS:** **Sr. Raimundo Pereira Pontes Filho**, Membro Titular, Representante do Poder Executivo e Presidente deste Conselho, **Sr. Fredson Bernardo da Silva**, Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, indicado pelo SINPOL, **Sr. Márcio Osório Freitas**, Membro Titular, Representante do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **Sr. Vander Laan Reis Góes**, Membro Titular Representante do Poder Legislativo, **Sra. Jianny Pinheiro da Silva**, Membro Suplente, Representante do Poder Judiciário, **Sr. Valdir Rodrigues Barbosa**, Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo indicado pelo SINDIFISCO e SIFAM, **Sr. José Cesar da Silva Fonseca**, Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo, indicado pelo SINDILEGISAM **Sr. Riad Abrahim Balut**, Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo indicado pelo SISPEAM e **Guilherme Henrich Benek Vieira**, Membro Titular, Representante do Ministério Público do Estado do Amazonas/SINDSEMP. **Compareceram também os técnicos da Amazonprev que auxiliaram no desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo os aspectos de relevância levantados pelos conselheiros.** **AUSÊNCIAS:** **Sr. Fabrício Rogério Cyrino Barbosa**, Membro Nato, Representante do Poder Executivo, e **Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior**, Membro Titular Representante da Defensoria Pública do Estado do Amazonas. **ORDEM DO DIA:** 1 - Relatório de Governança de Setembro/2021; 2 - Balancete de Setembro/2021; 3

Relatório de Investimento de Setembro/2021; 4 - Proposta de Alteração do Regimento Interno da Amazonprev; 5 - Relatório do CONTRIN referente ao mês de Agosto. DELIBERAÇÕES: Todos os assuntos foram

conduzidos pelo Presidente da sessão, devidamente explicados, quando solicitado, pelos servidores da Amazonprev que, depois de discutidos amplamente com todos os presentes, tiveram a seguinte deliberação:

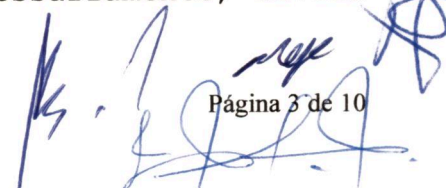

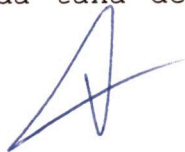
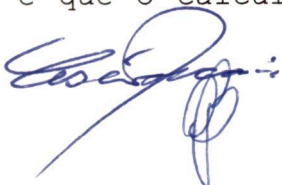
1 - Relatório de Governança de Setembro/2021. APROVADO, por unanimidade de votos, o referido Relatório, sem observações. **2 - Balancete de Setembro/2021. APROVADO**, por unanimidade dos votos, o referido item, sem observações. **3 - Relatório de Investimento de**

Setembro/2021. APROVADO, por unanimidade dos votos, o referido Relatório, com a seguinte observação: **a)** O Senhor Alan explicou que ao comparar o ano de 2020 com 2021 constatou-se que 2020 fechou abaixo da meta atuarial. Comentou também sobre o cenário em final de pandemia que ainda apresenta muita volatilidade. A inflação explodindo no mundo inteiro, a inflação interna crescendo, instabilidade política por conta da eleição de 2022. Essas especulações refletem tanto na Bolsa de Valores quanto na expectativa da taxa de juros que está em 6,25% com viés de alta no mercado futuro que reflete na rentabilidade dos investimentos da Amazonprev porque dentro dos investimentos em renda fixa há o compromisso de alocar recurso em fundos de investimentos que são compostos exclusivamente por títulos públicos que sofrem com o crescimento da inflação. Na renda variável há grande aporte em fundos de ações que têm sofrido bastante por conta dessa volatilidade. Por conta do cenário instável, buscou-se investir em fundo de crédito privado porque esse tipo de investimento tem dado maior rentabilidade, apesar dos riscos, que os títulos públicos, ainda que se tenha buscado investir em empresas que tenham o menor grau de risco e que, em alguns casos, chegam a rentabilizar até 110% da taxa Selic. Explicou também que a equipe de investimentos da Amazonprev tem buscado diversificar a carteira que não se confunde com pulverizar a carteira. Foi explicado também que o resultado dos investimentos da Amazonprev até de setembro de 2020 havia apresentado uma rentabilidade negativa de 4,46% enquanto em 2021, no mesmo período, apresentou um resultado positivo de 0,89%;

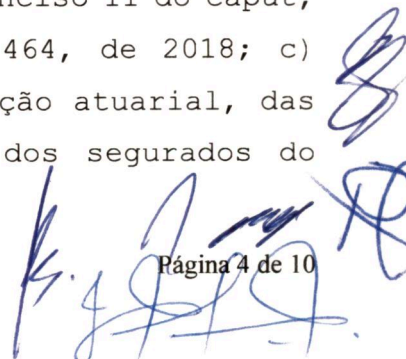
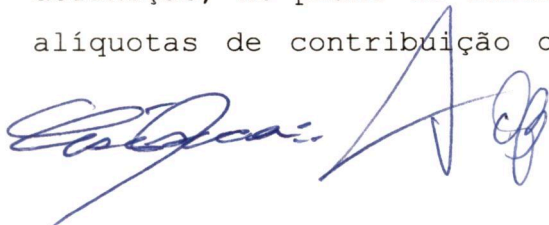


Página 2 de 10

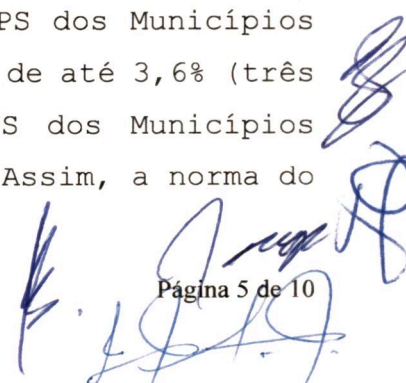
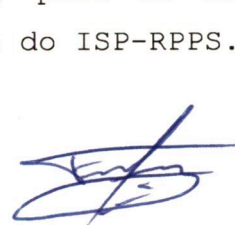
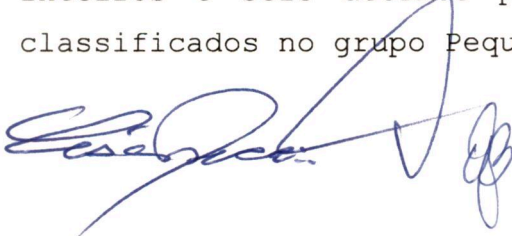
nos últimos 12 meses; até setembro de 2020, a rentabilidade era negativa e os últimos 12 meses até setembro de 2021 passou a ser positiva em mais de 8%, demonstrando uma recuperação dos investimentos da Amazonprev. **4 - Proposta de Alteração do Regimento Interno da Amazonprev. APROVADO**, por unanimidade dos votos, o referido Relatório, com as seguintes observações: **a)** os Conselheiros Marcio e Bernardo que participaram da elaboração das propostas de alteração do Regimento Interno do da Amazonprev, concordaram com o texto final sem observação. **5 - Relatório do CONTRIN referente ao mês de agosto. APROVADO**, por unanimidade dos votos, o referido Relatório, sem observações. **EXTRA PAUTA : Alteração da LC nº/2001 para contemplar mudança na Taxa de Administração da Amazonprev. APROVADA** a alteração da Lei, por unanimidade dos votos, após as explicações dadas pelo Dr. André Mouco, Gerente Jurídico da Amazonprev, explicar sobre a necessidade de alteração na LC nº 30/01 para harmonizá-la à legislação federal, eis que a Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, trouxe modificações quanto à taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento das unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS'S. Que a taxa de administração devida à Fundação Amazonprev encontra-se prevista no art. 80, da Lei Complementar n. 30/2001, e modificações posteriores, **no** percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o montante total das remunerações, proventos e pensões, pagos aos segurados ativos, inativos e aos pensionistas vinculados aos Fundos geridos pela Amazonprev. A Portaria nº 19.451/20 alterou, substancialmente, a forma de arrecadação e gestão da taxa de administração. Essas são modificações relevantes que merecem estudo, planejamento e adequada preparação desta Fundação para sua implementação, a partir do exercício financeiro do ano de 2022, levando em conta, principalmente, os atuais custos de pessoal e administrativos para funcionamento da Amazonprev e as projeções futuras para os exercícios seguintes. Além disso, a primeira mudança é que o cálculo da taxa de administração, necessariamente, deverá



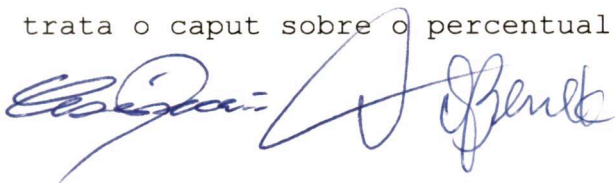
integrar o cálculo atuarial do RPPS, pois antes, o art. 51, § 2º, da Portaria n. 464/18, que disciplina o cálculo atuarial, autorizava que o custo administrativo da unidade gestora suportado por repasses do Ente, como é o caso da Amazonprev, não fizesse parte do plano de custeio no estudo atuarial. É que se chamava de taxa de administração "por fora". Agora, deve compor o plano de custeio do RPPS dentro do cálculo atuarial. Essa conclusão é extraída do art. 2º, da Portaria n. 19.451/20, que modificou a redação do § 2º do art. 51 da Portaria n. 464/18. A redação anterior rezava que o custo administrativo seria suportado por meio de aportes preestabelecidos com essa finalidade, por repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo, devendo tal situação ser explicitada no Relatório da Avaliação Atuarial. Com a nova redação, após a alteração pela Portaria nº 19.451/20, o art. 50, § 2º, passou a afirmar que o financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS na forma do § 1º. Logo, a nova redação do inciso I do art. 15 da Portaria nº 402/08, conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 19.451/20, estabelece que a taxa de administração será financiada, exclusivamente, por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido no estudo atuarial ao afirmar que o financiamento se dará exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma: a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018; b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018; c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do

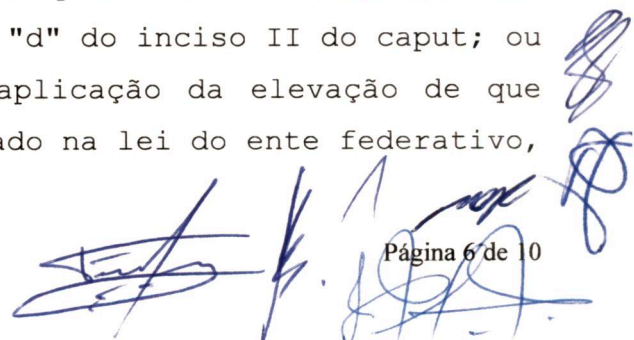


RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018; d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018; e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS. Assim, pela nova redação, com impacto direto para esta Fundação, é que a taxa de administração deixará de ser custeada mediante repasse dos Poderes e Órgãos autônomos (TCE, MPE e DPE) e passará a ser custeada a partir do ano de 2022 "por dentro". Explicou também que a outra modificação importante é que foi fixado um teto de gastos para as despesas custeadas com recursos da taxa de administração. Se antes da Portaria nº 19.451/20, a fixação em até dois pontos percentuais era para efeito de definição do valor da taxa de administração, após a Portaria nº 19.451/20 essa fixação em percentual é para fins de limite de gastos da Unidade gestora do RPPS. A nova redação do inciso II do art. 15 da Portaria nº 402/08, limita os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal: a) classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 da Portaria nº 402/08; b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS; c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS; d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS. Assim, a norma do

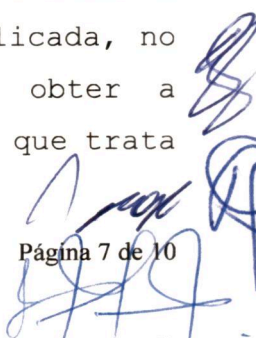
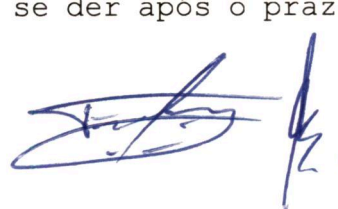
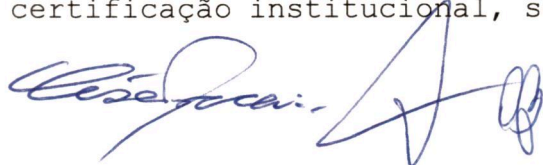


Ministério da Economia impõe um teto de gastos para as despesas custeadas pela taxa de administração, que a Lei do Ente Federativo (Estado) poderá fixar que seja até 2 % da soma das remunerações de contribuição dos servidores ativos do exercício anterior. Foi observado que nessa nova sistemática (mudança de critério de limite para fixação do valor para limite de gastos), a base de cálculo foi alterada. Antes da Portaria nº 19.451/20, a base de cálculo era o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, e, agora, pós-Portaria nº 19.451/20 a base de cálculo é o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, pois a Portaria nº 19.451/20 autoriza o Ente Federativo a elevar em até 20% o teto de gastos acima referenciado, passando, por exemplo, o limite a ser de 2,4%. Esses 20% adicionais serão utilizados, exclusivamente, para fins de obtenção e manutenção de certificação no Pró-Gestão, bem como atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos. Mouco explicou que os §§ 5º a 7º do art. 15 da Portaria nº 402/08, incluídos pela Portaria n. 19.451/20, definem que nos termos do § 5º, a lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração prevista no inciso II do *caput*, desde que financiada na forma do inciso I do *caput*, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 6º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para: I - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ou 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente, se adotados pela lei do ente federativo os percentuais anuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do *caput*; ou II - o percentual correspondente à aplicação da elevação de que trata o *caput* sobre o percentual adotado na lei do ente federativo,

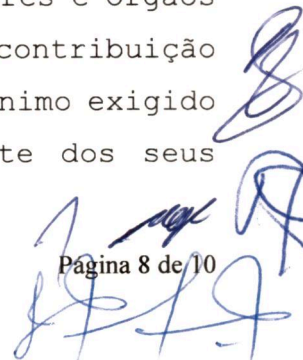
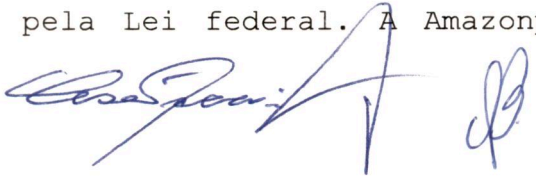
Assinado: 



se inferior aos percentuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput. Já o § 6º explica que os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 5º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a: I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a: a) preparação para a auditoria de certificação; b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS; c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários; d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação. II - atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a: a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê. O § 7º reza que a elevação da Taxa de Administração de que trata o § 5º observará os seguintes parâmetros: I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 5º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS; II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS; III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata



o inciso II. Então foi recomendado pela Coordenadoria Financeira - COFIN, a adoção do limite máximo autorizado pela Portaria nº 19.451/2020 da Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho do Ministério da Economia, considerando que a base de cálculo da taxa de administração foi reduzida, deixando de ser a folha de ativos e inativos e pensionistas, passando a ser apenas a folha de pagamento de ativos, e as despesas administrativas da Fundação Amazonprev para o próximo exercício. A Amazonprev é certificada no nível II e planeja obter no ano de 2022 o nível III, até chegar ao nível IV, que é o nível máximo. Concluindo, após exausta explanação jurídica necessária, Mouco entende que essa mudança visa a não onerar mais os servidores públicos, o Ente, os Poderes e Órgãos autônomos, bem como seguindo a metodologia determinada pela Portaria em apreço, a taxa de administração passará a ser por "dentro", ou seja, o recurso será retirado da arrecadação da contribuição patronal do Fundo Previdenciário - FPREV de cada um dos Poderes e Órgãos autônomos (TJAM, TCE, MPE e DPE), que possui superávit atuarial, logo, pode absorver essa despesa e ainda assim permanecerá com superávit atuarial. Tal procedimento é recomendado e referendado pelo Parecer do Atuário e, na verdade, com essa nova metodologia estar-se-á desonerando o Ente, Poderes e Órgãos autônomos, que deixarão de repassar a taxa de administração à Amazonprev, hoje, fixada em 0,5 % da folha total de ativos, inativos e pensionistas. Com isso, os Poderes e Órgãos autônomos poderão destinar esses recursos para atender outras finalidades, como infraestrutura, saúde e segurança pública no caso do Poder Executivo. Logo, ao mesmo tempo que adequaremos a Lei estadual à normatização federal, é peremptório que seja feito até o dia 31 de dezembro de 2021, sob pena de perda do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e, conseqüentemente, impedimento do Estado de receber transferências voluntárias de recursos da União, obter empréstimos, entre outras conseqüências, estaremos também desonerando o Ente, Poderes e Órgãos autônomos, sem onerar também os servidores públicos. A contribuição patronal do FPREV permanecerá em 14 %, que é o patamar mínimo exigido pela Lei federal. A Amazonprev somente utilizará parte dos seus



recursos para seu custeio administrativo, sendo que o Fundo permanecerá com superávit atuarial. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, da qual eu, Fredson Bernardo da Silva, redigir a presente Ata que assino com os senhores Conselheiros infra nominados.



Raimundo Pereira Pontes Filho
Titular, Representante do Poder Executivo
e Presidente deste Conselho



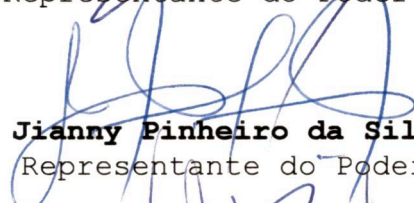
Fredson Bernardo da Silva
Titular, Representante dos Servidores Ativos, Inativos e
Pensionistas do Poder Executivo, indicado pelo SINPOL



Márcio Osório Freitas
Titular, representante do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Vander Laan Reis Goes
Titular, Representante do Poder Legislativo



Jianny Pinheiro da Silva
Suplente, Representante do Poder Judiciário



Valdir Rodrigues Barbosa
Titular, Representante dos Servidores Ativos, Inativos e
Pensionistas do Poder Executivo indicado pelo SINDIFISCO e SIFAM



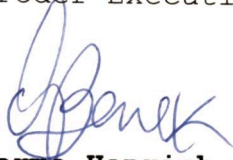
José Cesar da Silva Fonseca,
Titular, Representante dos Servidores Ativos, Inativos e
Pensionistas do Poder Legislativo, indicado pelo SINDILEGISAM

**ATA DA 212^a (DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO
ESTADO DO AMAZONAS - REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2021**



Riad Abrahim Balut

Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo indicado pelo SISPEAM



Guilherme Henrich Benek Vieira,

Titular, Representante do Ministério Público do Estado do Amazonas/SINDSEMP.